

## **LEI Nº 1.307 / 88**

### **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MURIAÉ A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEL À LBA – LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Muriaé, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Município de Muriaé autorizado a fazer doação à LBA – Legião Brasileira de Assistência, de uma área de 1,00 (um) hectare de terra de terreno de seu patrimônio.

**Art. 2º** - Na referida área deverá ser edificado pelo LBA, um Centro de Convivência para Idosos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em Lei.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, 29 de setembro de 1988.

Paulo de Oliveira Carvalho  
Prefeito Municipal de Muriaé.